



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 382/2023

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado o Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANA HELENA FERRAZ CORREA** inscrita no CNPJ nº 02.612.462/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede Praça dos Vereadores, nº18, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, neste ato representado pelo seu diretor, Sra. **Ana Helena Ferraz Correa**, brasileira, CPF nº 012.792.066-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º068/2023, Pregão Eletrônico nº010/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12 de julho de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, MANILHAS, ETC, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ÀS EMPRESAS REGIONAIS E LOCAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2010, ANEXA AO EDITAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 13 de julho de 2023 e prazo final dia 13 de julho de 2024.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 53.621,15 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quinze centavos) a serem pagos de acordo parcelados de acordo com a necessidade de cada solicitação, conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
3	ARAME FARPADO GALVANIZADO 2,20MM 500M .	MORLAN -	UN	30,0000	394,9000	-	11.847,00
8	ARGAMASSA CIMENTCOLA ACI USO INTERNO- 20Kg SACO DE PAPEL, TEMPO DE SECAGEM: 72 HORAS, COR CINZA.	PLASMAR -	UN	200,0000	10,9500	-	2.190,00
13	CAIXA D'ÁGUA - 2.000 Lts EM POLIETILENO AZUL	FIBROMAR -	UN	10,0000	950,0000	-	9.500,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



14	CAIXA D'ÁGUA - 3.000 Lts EM POLIETILENO AZUL	FIBROMAR -	UN	10,0000	1.636,0000	-	16.360,00
15	CAIXA D'ÁGUA 500,00 LITROS	FIBROMAR -	UN	30,0000	203,0000	-	6.090,00
16	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA FIBRA	AQUALIMP -	UN	10,0000	2.600,0000	-	26.000,00
17	CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO TIPO TANQUE) DE POLIETILENO DE 10.000 LITROS. CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO TIPO TANQUE) DE POLIETILENO DE 10.000 LITROS.	AQUALIMP -	UN	3,0000	4.965,0000	-	14.895,00
18	CAL BRANCO PARA MASSA SACO, 20KG	MONTE BRANCO -	UN	200,0000	11,6000	-	2.320,00
24	DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA 3.1/2" COM 3 PEÇAS, DE AÇO.	MERKEL -	UN	30,0000	13,4300	-	402,90
29	LÂMPADA LED 30W BULBO E27	AVANT -	UN	60,0000	16,9000	-	1.014,00
36	LUVA MUCAMBO PRETA LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TEXTIL DE ALGODÃO, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE TIPO AREIA NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO	TAMBASA -	UN	30,0000	6,3000	-	189,00
45	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO - 14cmX3m 14cm DE DIÂMETRO POR 3,0M DE ALTURA	SD -	UN	100,0000	42,0000	-	4.200,00
46	PADRÃO CEMIG MONOFÁSICO - 4,5 METROS .	COFER -	UN	50,0000	620,0000	-	31.000,00
47	PADRÃO CEMIG MONOFÁSICO - 7 METROS .	COFER -	UN	50,0000	990,0000	-	49.500,00
48	PORTA DE MADEIRA - INTERNA 70cmX2,10m PORTA DE MADEIRA MACIÇA, ALMOFADA; UMA FOLHA; DIMENSÕES 0,70X2,10M;	RAFR -	UN	30,0000	238,0000	-	7.140,00
49	PORTA DE MADEIRA - INTERNA, 80cm X 2,10m PORTA DE MADEIRA MACIÇA, ALMOFADADA; UMA FOLHA; DIMENSÕES 0,80X2,10M;	RAFR -	UN	30,0000	238,0000	-	7.140,00
50	PREGO 15x15 GALVANIZADO	GERDAU -	KG	20,0000	15,0000	-	300,00
51	PREGO 17x21 GALVANIZADO	GERDAU -	KG	20,0000	12,9000	-	258,00
52	PREGO 17x27 GALVANIZADO	GERDAU -	KG	20,0000	12,9000	-	258,00
53	PREGO 18x30 GALVANIZADO	GERDAU -	KG	20,0000	13,0000	-	260,00
54	Revestimento Piso Karina Bisotee 32 x 56, Código 6516 , referência 37015	KARINA -	M2	550,0000	24,8000	-	13.640,00
55	Revestimento Piso Porcelanato Acetinado Gyotoko 61 x 61, código 8776 - referência 60231.	GYOTOKO -	M2	500,0000	58,0000	-	29.000,00
56	ROLO PARA PINTURA - TAMANHO: DE 05CM ROLO PARA PINTURA -	TIGRE -	UN	15,0000	2,1500	-	32,25



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	TAMANHO: DE 05CM; CAMISA DO ROLO: ESPUMA; HASTE: DE ACO, PARA SUSTENTACAO DA CAMISA; CABO: DE PLASTICO;						
58	ROLO PARA PINTURA - TAMANHO: DE 30CM ROLO PARA PINTURA - TAMANHO: DE 30CM; CAMISA DO ROLO: ESPUMA; HASTE: DE ACO, PARA SUSTENTACAO DA CAMISA; CABO: DE PLASTICO;	TIGRE -	UN	15,0000	12,0000	-	180,00
59	TELHA DE FIBROCIMENTO - 244x110cm 5mm .	ETERNIT -	UN	50,0000	54,8000	-	2.740,00
60	TELHA DE FIBROCIMENTO - 2,44x50	ETERNIT -	UN	50,0000	20,5000	-	1.025,00
62	TINTA LATEX 3600 INTERIOR/EXTERIOR	GLASURIT -	UN	30,0000	69,0000	-	2.070,00
65	TINTA LÁTEX PREMIUM PLUS GALÃO:18L. RENDIMENTO: 380m² POR DEMÃO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CORAL E SUVINIL. COR: CATÁLOGO. APLICAÇÃO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.	GLASURIT -	GL	50,0000	77,0000	-	3.850,00
66	VERGALHÃO DE 1/2" .	GERDAU -	UN	50,0000	83,0000	-	4.150,00
67	VERGALHÃO DE 1/4"x12m .	GERDAU -	UN	50,0000	23,0000	-	1.150,00
68	VERGALHÃO DE 3/16"x12m .	GERDAU -	UN	50,0000	12,4000	-	620,00
69	VERGALHÃO DE 3/8"x12m .	GERDAU -	UN	50,0000	50,0000	-	2.500,00
70	VERGALHÃO DE 5/16" (8.0mm)	GERDAU -	UN	50,0000	36,0000	-	1.800,00

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independente da quantidade solicitada. Não será aceito que o fornecedor espere montar uma carga para fornecer a mercadoria.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0029.2.0054- Manutenção do Serviço de Saúde.

3.3.90.30.00.2.11.09.01.15.451.0035.2.0069- Manutenção do Serviço de Engenharia, obras e Almoxarifado.

3.3.90.39.00.2.11.09.01.26.782.0042.2.0079- Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 13 de julho de 2023.

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Dados: 2023.07.14 10:38:24 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Maria da Fé/MG

CONTRATADA
Ana Helena Ferraz Correa



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Testemunhas:

Luara Antonia Almeida Cândido

Nome: LUARA ANTONIA DE ALMEIDA CÂNDIDO
CPF: 102371446-97

Hauard

Nome:
CPF: